

# Regimento Escolar



*Conhecimento além da sala de aula*

**REGIMENTO ESCOLAR 2023**

<b>SUMÁRIO</b>	<b>Páginas</b>
<b>TÍTULO I: DA IDENTIFICAÇÃO, DA AUTORIZAÇÃO/RECONHECIMENTO E OBJETIVOS DO ESTABELECIMENTO.....</b>	<b>4</b>
Capítulo I: Da Identificação, da Autorização/Reconhecimento.....	4
Capítulo II: Dos Fins e Objetivos .....	4
Seção I: Dos Objetivos das Etapas e Modalidades.....	4
Subseção I: Da Educação Infantil.....	5
Subseção II: Do Ensino Fundamental.....	5
Subseção III: Do Ensino Médio.....	5
Seção II: Das Modalidades de Ensino.....	6
Subseção I: Da Educação Especial.....	6
 <b>TÍTULO II: DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E PEDAGÓGICA.....</b>	 <b>6</b>
Capítulo I: Da Administração.....	6
Capítulo II: Da Secretaria Escolar.....	7
Capítulo III: Do Departamento de Primeiros Socorros.....	7
Capítulo IV: Da Nutrição.....	7
Capítulo V: Das Coordenadorias Técnico-Pedagógicas.....	7
Capítulo VI: Da Coordenadoria do NAE (Núcleo de Apoio Educacional).....	8
Capítulo VII: Da Coordenadoria Cultural e de Eventos.....	8
Capítulo VIII: Da Coordenadoria de Educação Tecnológica.....	8
Capítulo IX: Da Coordenadoria do NTI (Núcleo da Tecnologia de Informação).....	8
Capítulo X: Da Coordenadoria da Comunicação e Marketing.....	8
Capítulo XI: Da Coordenadoria de Educação Física e Esporte.....	9
Capítulo XII: Da Coordenadoria das atividades de Apoio e Serviços Gerais.....	9
Capítulo XIII: Do Conselho de Classe.....	9
Seção III: Da sala de Leitura e Multimeios.....	10
Subseção I: Da Sala de Leitura.....	10
Seção IV: Dos Laboratórios Temáticos.....	10
Subseção I: Dos Laboratórios Temáticos.....	10
 <b>TÍTULO III: DA PROPOSTA CURRICULAR.....</b>	 <b>11</b>
Capítulo I: Da Estrutura Curricular.....	11
Capítulo II: Da Verificação do Rendimento Escolar.....	11
Capítulo III: Da Recuperação.....	12
Capítulo IV: Da Recuperação Anual.....	12
Capítulo V: Da Promoção.....	12
Capítulo VI: Da Frequência.....	13
 <b>TÍTULO IV: DO REGIME ESCOLAR.....</b>	 <b>14</b>
Capítulo I: Da Matrícula.....	14
 <b>TÍTULO V: DO CORPO DISCENTE.....</b>	 <b>15</b>
Capítulo I: Dos Direitos do Discente.....	15
Capítulo II: Dos Deveres do Discente.....	16
Capítulo III: Das Sanções ao Corpo Discente .....	16

<b>TÍTULO VI: DO CORPO DOCENTE.....</b>	<b>17</b>
Capítulo I: Dos Direitos do Docente.....	17
Capítulo II: Dos Deveres do Docente.....	18
<b>TÍTULO VII: DO REGIME ESCOLAR, DO REGIME DIDÁTICO.....</b>	<b>19</b>
Capítulo I: Do Regime Escolar.....	19
Seção I: Da Organização da Educação Básica.....	19
Subseção I: Ensino Fundamental.....	19
Subseção II: Ensino Médio.....	20
Subseção III: Educação Especial.....	20
Seção II: Do Calendário Escolar.....	21
Seção III: Dos Procedimentos para Transferência, Classificação, Reclassificação e Aproveitamento de Estudos.....	22
Subseção I: Dos Procedimentos para Transferência e Requerimento de Transferência.....	22
Subseção II: Dos Procedimentos para Classificação e Reclassificação.....	22
Subseção III: Aproveitamento de Estudos.....	23
Seção IV: Da Matriz Curricular Ensino Médio.....	24
Subseção I: Da Promoção.....	25
Subseção II: Do Avanço Escolar.....	25
Subseção III: Da Adaptação Curricular.....	25
Subseção IV: Dos Certificados.....	26
<b>TÍTULO VIII: ATENDIMENTO E REUNIÃO DE PAIS.....</b>	<b>26</b>
Capítulo I: Do Atendimento aos Pais.....	26
Capítulo II: Da Reunião de Pais.....	26
<b>ANEXOS</b>	
• ANEXO I: Uniforme Escolar.....	27
• ANEXO II: Horários de Entrada e Saída.....	28
• ANEXO III: Portões de Entrada e Saída.....	30
• ANEXO IV: Normas de funcionamento da Biblioteca.....	31
• ANEXO V: Normas de Funcionamento do Laboratório de Ciências.....	33
<b>TÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS.....</b>	<b>33</b>

## TÍTULO I

### DA IDENTIFICAÇÃO, DA AUTORIZAÇÃO/RECONHECIMENTO E OBJETIVOS DO ESTABELECIMENTO

#### ➤ CAPÍTULO I: DA IDENTIFICAÇÃO, DA AUTORIZAÇÃO/RECONHECIMENTO

**Art. 1º** O Colégio Módulo, entidade pertencente à rede privada, de nome empresarial Curso Colégio Módulo LTDA, com CNPJ sob nº 32.701.963/0001-09, localizado na Praça Guadalupe Amado Mendonça, nº 247, Loteamento Parque dos Coqueiros, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju-SE, CEP 49041-140, com endereço eletrônico modulo@infonet.com.br e portal www.colegiomodulo.com, telefone (79) 3249-7000, oferece a Educação Básica nos níveis da Educação Infantil de competência do Conselho Municipal de Aracaju, Ensino Fundamental e Ensino Médio de acordo com a legislação educacional vigente.

**Parágrafo único.** A Renovação e o Reconhecimento da oferta do Ensino Fundamental e Ensino Médio foram conferidos pela Resolução nº 302/2017/CEE.

#### ➤ CAPÍTULO II: DOS FINS E OBJETIVOS

**Art. 2º** O Colégio Módulo tem como objetivo desenvolver processos educacionais de informação e formação para estimular o exercício da liderança e habilitar o educando a atuar na sociedade com senso crítico, iniciativa, criatividade, independência e responsabilidade social.

**Art. 3º** Para consecução desse objetivo, o Colégio Módulo mantém a Educação Infantil sob competência do CONMEA (Conselho Municipal de Educação de Aracaju), o Ensino Fundamental I (1º ao 5º Ano), Ensino Integral, Ensino Fundamental II (6º ao 9º Ano) e o Ensino Médio (1º, 2º e 3º Ano).

**Art. 4º** O ensino nesta instituição educacional é ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para acesso e permanência na instituição educacional;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - valorização do profissional da educação;
- VI - garantia do padrão de qualidade;
- VII - valorização da experiência extraescolar;
- VIII - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- IX - reconhecimento e respeito às culturas da comunidade local;
- X - reconhecimento e valorização das múltiplas inteligências.

#### Seção I

##### Dos Objetivos das Etapas e Modalidades

**Art. 5º** Os objetivos do ensino devem convergir para os fins mais amplos da educação nacional, expressos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN.

**Art. 6º** A instituição educacional, em conformidade com a sua organização, pode ofertar:

- I - educação infantil;
- II - ensino fundamental;
- III - ensino médio.

**Parágrafo único.** São consideradas modalidades de ensino:

- I - educação especial.

### **Subseção I Da Educação Infantil**

**Art. 7º** A educação infantil, primeira etapa da educação básica, oferecida em creches e pré-escolas, às quais se caracterizam como espaços institucionais que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos tem por objetivos:

- I - oferecer condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;
- II - assumir a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e cuidado das crianças com as famílias;
- III - possibilitar tanto a convivência entre crianças e entre adultos e crianças quanto à ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;
- IV - promover a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;
- V - construir novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico racial, de gênero, regional, linguística e religiosa.

### **Subseção II Do Ensino Fundamental**

**Art. 8º** O ensino fundamental, com duração de 9 (nove) anos, tem por objetivos:

- I - o desenvolvimento da cognição tendo como meio básico o pleno domínio da leitura, da escrita e do raciocínio lógico;
- II - a compreensão do ambiente natural e sociocultural, dos espaços e das relações socioeconômicas e políticas, da tecnologia e seus usos, das artes, do esporte, do lazer e dos princípios em que se fundamenta a sociedade;
- III - o fortalecimento do vínculo com a família e da humanização das relações em que se assenta a vida social;
- IV - a valorização da cultura local e/ou regional e as múltiplas relações com o contexto nacional e/ ou global;
- V - o respeito à diversidade étnica, cultural e socioeconômica sem preconceito de origem, raça, cor, gênero, credo, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

### **Subseção III Do Ensino Médio**

**Art. 9º** O ensino médio, etapa final da Educação Básica, com duração mínima de 3 (três) anos e 3.000 horas de efetivo trabalho escolar, dividida em formação geral básica e parte diversificada, tem por objetivos:

- I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando a construção de novos conhecimentos e o prosseguimento de estudos;
- II - a preparação básica do estudante para o mundo do trabalho e para a cidadania, de forma a continuar a construção do seu projeto de vida;
- III - a compreensão e a reflexão crítica a respeito dos processos produtivos e das inovações tecnológicas, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada área do conhecimento prevista na Base Nacional Comum Curricular - BNCC dessa etapa de ensino;
- IV - o incentivo à investigação, à pesquisa e à busca de soluções para os problemas cotidianos;
- V - a conscientização e a percepção de questões ambientais e de suas implicações para as respectivas comunidades e para o planeta;
- VI - o aprimoramento do estudante como indivíduo, incluindo a formação ética, o desenvolvimento da autonomia intelectual, do pensamento crítico e da consolidação de valores que orientam atitudes de solidariedade, a cultura da paz e comprometimento social;
- VII - a oportunidade de desenvolver competências e habilidades profissionais em cursos técnicos integrados ao ensino médio; e
- VIII - o desenvolvimento da autonomia corporal, por meio da consciência, da reflexão e da experiência de diversas possibilidades da cultura corporal.

## Seção II Das Modalidades de Ensino

### Subseção I Da Educação Especial

**Art. 10.** Entende-se por educação especial, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente nesta instituição educacional, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

**Art. 11.** Incumbe a esta instituição educacional:

I – incluir no projeto político pedagógico e seus instrumentos de execução o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

II – adotar medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem;

III – incluir a participação das famílias no processo de ensino-aprendizagem dos estudantes com deficiência;

IV – adotar medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;

V – adotar práticas pedagógicas inclusivas nos cursos de formação inicial e continuada de professores lotados na instituição educacional e ofertar a formação continuada para o atendimento educacional especializado;

VI – disponibilizar professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;

VII – ofertar profissionais de apoio escolar.

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E PEDAGÓGICA

#### ➤ CAPÍTULO I: DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 1º** O Colégio Módulo é administrado através de uma Diretoria composta por três membros: Diretor-Geral, Vice-Diretor e Adjunto de Direção.

**Art. 2º** AO DIRETOR-GERAL compete planejar; dirigir; coordenar e controlar toda e qualquer atividade institucional da escola. Além disso, representar de forma ativa e passiva, judicial ou extrajudicial o Colégio.

**Art. 3º** À VICE-DIREÇÃO compete planejar; assessorar; administrar e coordenar o processo pedagógico das atividades gerais da escola. Responsável, junto ao Diretor-Geral, pela solução de problemas de ordem pedagógica, técnica e administrativa. Subordinado diretamente ao mesmo.

**Art. 4º** AO ADJUNTO DE DIREÇÃO compete assumir funções específicas; auxiliar; assessorar nas tomadas de decisões; orientar e acompanhar os projetos institucionais e substituir, quando necessário, o Diretor-Geral e a Vice-Direção a quem está diretamente subordinado.

**Art. 5º** À EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA compete:

- I. desenvolver atividades acadêmicas;
- II. elaborar o Plano Geral da Escola;
- III. orientar os alunos e os professores;
- IV. acompanhar e controlar o rendimento escolar dos alunos;
- V. analisar quanto à metodologia de ensino, adequar os conteúdos ao planejamento de atividades.

A equipe técnico-pedagógica é composta pelos Coordenadores Pedagógicos (Educação Infantil, Educação Integral, Ensino Fundamental I e II, Ensino Médio, Educação Tecnológica, Línguas Estrangeiras, Linguagens e Redação, Educação Física e Esportes), NAE (Núcleo de Apoio Escolar), Comunicação e Marketing, NTI (Núcleo de Tecnologia e Informação), e atividades de apoio e serviços gerais.

➤ **CAPÍTULO II: DA SECRETARIA ESCOLAR**

**Art. 6º** À SECRETARIA ESCOLAR compete:

- I. atender os clientes internos e externos;
- II. realizar o serviço de registro dos dados pessoais e de vida escolar de cada aluno;
- III. guardar e conservar os registros dentro das normas legais vigentes, sob a gestão de profissionais legalmente habilitados.

➤ **CAPÍTULO III: DO DEPARTAMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS**

**Art. 7º** AO DEPARTAMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS compete: prestar uma primeira assistência aos alunos, aos professores e aos funcionários, sob a responsabilidade de uma Técnica de Enfermagem devidamente credenciada e qualificada para assistir a toda a comunidade escolar.

➤ **CAPÍTULO IV: DA NUTRIÇÃO**

**Art. 8º** AO DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO compete:

- I. elaborar aulas teóricas e práticas de cozinha experimental na Educação Infantil e 1º Ano do Ensino Fundamental;
- II. buscar a compreensão da importância de práticas alimentares saudáveis;
- III. supervisionar as condições higiênico-sanitárias e estruturais das cantinas e dos alimentos;
- IV. realizar treinamentos periódicos com seus manipuladores;
- V. atender aos pais assim como colaborar e orientar o acompanhamento nutricional dos alunos da Educação Infantil e do 1º Ano do Ensino Fundamental.

➤ **CAPÍTULO V: DAS COORDENADORIAS TÉCNICO- PEDAGÓGICAS**

**Art. 9º** AO COORDENADOR TÉCNICO-PEDAGÓGICO compete:

- I. conhecer a organização no seu aspecto global;
- II. formar e desenvolver a equipe;
- III. liderar a equipe;
- IV. planejar, organizar e gerenciar as atividades da coordenadoria;
- V. facilitar o relacionamento interpessoal, administrando os conflitos;

- VI. gerar uma cultura orientada para a satisfação das necessidades do cliente (pais e alunos);
- VII. definir e informar com clareza os objetivos a serem alcançados;
- VIII. gerar clima organizacional favorável à manifestação e discussão de ideias, com ética;
- IX. avaliar o desempenho (próprio, da equipe e da instituição);
- X. integrar / participar / desenvolver / disseminar a cultura da Escola de forma dinâmica;
- XI. ser o elo de ligação entre a Instituição e a equipe;
- XII. avaliar e canalizar as sugestões para a consecução dos objetivos;
- XIII. autodesenvolvimento;
- XIV. integração / envolvimento interdisciplinar;
- XV. orientar alunos e famílias sobre profissões e ingresso no ensino superior;
- XVI. representar e integrar a Escola na sociedade.

#### ➤ **CAPÍTULO VI: DA COORDENADORIA DO NAE (NÚCLEO DE APOIO EDUCACIONAL)**

**Art. 10º** A COORDENADORIA DO NAE é formada por um grupo de psicólogas, psicopedagogas e fonoaudióloga a quem compete:

- I. acompanhar o processo escolar;
- II. atuar tanto na prevenção quanto no acompanhamento institucional no desenvolvimento emocional dos alunos desde a Educação Infantil até a 3ª Série do Ensino Médio;
- III. apoiar a família e o corpo docente (maximizando o aproveitamento dos estudantes quanto aos possíveis talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem);
- IV. participar do Conselho de Classe junto aos outros Coordenadores.

#### ➤ **CAPÍTULO VII: DA COORDENADORIA CULTURAL E DE EVENTOS**

**Art. 11º** À COORDENADORIA CULTURAL E DE EVENTOS compete: planejar; organizar e implementar os eventos culturais e sociais curriculares e extracurriculares para a comunidade de alunos, famílias e corpo docente, com a finalidade de enriquecer o processo educacional com experiências dentro e fora da sala de aula.

#### ➤ **CAPÍTULO VIII: DA COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA**

**Art. 12º** À COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA compete: pesquisar; propor e viabilizar as ações de uso de tecnologia no cotidiano escolar, junto aos coordenadores, professores e alunos. Tais ações ocorrem na sala de aula, nos laboratórios e através de estações de trabalho interligadas em rede e na Internet.

#### ➤ **CAPÍTULO IX: DA COORDENADORIA DO NTI (Núcleo da Tecnologia da Informação)**

**Art. 13º** À COORDENADORIA DO NÚCLEO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO compete: inserir, atualizar e manter o banco de dados bem como emitir todos os relatórios necessários para o acompanhamento do processo educativo.

#### ➤ **CAPÍTULO X: DA COORDENADORIA DA COMUNICAÇÃO E MARKETING**

**Art. 14º** A COORDENADORIA DA COMUNICAÇÃO E MARKETING é dirigida e organizada por um gerente de marketing e compete:

- I. administrar os processos relacionados com o marketing educacional;
- II. coordenar ações de proteção e fortalecimento da imagem institucional;

- III. monitorar a interferência de fatores mercadológicos na qualidade dos serviços educacionais prestados;
- IV. divulgar as ações e os eventos da escola;
- V. organizar todo o acervo publicitário que tenha sido publicado na imprensa;
- VI. viabilizar parcerias para eventos e atividades da escola para todos os níveis de ensino;
- VII. auxiliar todos os coordenadores na divulgação promocional e institucional dos eventos e atividades acadêmicas.

➤ **CAPÍTULO XI: DA COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE**

**Art. 15°** À COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE compete:

- I. coordenar as atividades relacionadas ao desenvolvimento das atividades desportivas e das aulas curriculares de Educação Física;
- II. viabilizar ações voltadas para a prática de esportes e do desenvolvimento das aulas da disciplina de Educação Física curriculares e extracurriculares;
- III. planejar, coordenar e acompanhar a execução de gincanas, atividades recreativas, educação física, ginástica laboral e eventos esportivos e aulas curriculares de Educação Física.

➤ **CAPÍTULO XII: DA COORDENADORIA DAS ATIVIDADES DE APOIO E SERVIÇOS GERAIS**

**Art. 16°** À COORDENADORIA DAS ATIVIDADES DE APOIO E SERVIÇOS GERAIS compete:

- I. planejar e executar ações de segurança e vigilância da comunidade escolar;
- II. manter e conservar o patrimônio escolar;
- III. promover a higienização e limpeza de todo espaço físico da escola.

➤ **CAPÍTULO XIII: DO CONSELHO DE CLASSE**

**Art. 17°** O Conselho de Classe é um órgão colegiado, formado pelo Vice-Diretor, Adjunto de Direção, Coordenadores pedagógicos e corpo docente, com a finalidade de:

- I. decidir a conveniência pedagógica de retenção ou promoção de alunos que se enquadrem nos critérios descritos nesse Regimento;
- II. julgar recursos de avaliação do rendimento escolar;
- III. avaliar e dar parecer quanto a suspensão e quanto à transferência como medida cautelar dos alunos;
- IV. decidir como instância final interna de recurso quanto à avaliação de rendimento escolar e suas sanções.

**Parágrafo Único:** O Conselho de Classe realiza uma apreciação qualitativa no desempenho do aluno, analisando-o de maneira global, não se restringindo, apenas, ao resultado expresso pelas médias das avaliações. Adota o seguinte critério de julgamento:

- I. histórico da vida escolar;
- II. evolução apresentada na aprendizagem;
- III. empenho, esforço;
- IV. domínio de conteúdos imprescindíveis para cursar a série seguinte;
- V. responsabilidade;
- VI. assiduidade;
- VII. cumprimento das normas e recomendações solicitadas pela escola.

**Art. 18°** Cada Conselho de Classe será composto por, no mínimo, metade dos professores dos alunos cujos desempenhos estão sendo julgados. A presidência do Conselho será da responsabilidade de um dos Coordenadores e do Vice-Diretor.

**Art. 19°** As decisões são tomadas por maioria simples de votos. Em caso de empate, a decisão caberá ao Presidente do Conselho.

**Art. 20°** É da responsabilidade do Presidente do Conselho:

- I. orientar os professores participantes sobre a filosofia e o funcionamento do Conselho de Classe no início dos trabalhos;
- II. escolher um professor que será responsável pela ata;
- III. preencher as fichas individuais dos alunos avaliados;
- IV. coordenar as manifestações e os debates;
- V. presidir o processo de votação, apenas votando no caso de empate.

### **Seção III Da Sala de Leitura e Multimeios**

#### **Subseção I Da Sala de Leitura**

**Art. 21°** A Sala de Leitura terá a finalidade de atender aos docentes e discentes, visando fornecer os elementos necessários à realização e enriquecimento das atividades pedagógicas, cultural, pesquisas, consultas e leitura.

§1º As atividades pedagógicas desenvolvidas na Sala de Leitura podem ser consideradas para efeito de verificação do rendimento escolar, desde que acompanhadas pelo professor da classe ou do respectivo componente curricular.

§2º O acervo da Sala de Leitura será organizado de acordo com os recursos disponíveis e as necessidades dos estudantes.

§3º A organização e funcionamento da Sala de Leitura estão sujeitos às normas baixadas pela direção da instituição educacional.

### **Seção IV Dos Laboratórios Temáticos**

#### **Subseção I Dos Laboratórios Temáticos**

**Art. 22°** Os laboratórios temáticos terão a finalidade a montagem experimentos científicos na busca de solução, compreensão e explicações sobre os fenômenos humanos, culturais, sociais, naturais etc.

§1º As atividades pedagógicas desenvolvidas nos laboratórios temáticos podem ser consideradas para efeito de verificação do rendimento escolar, desde que acompanhadas pelo professor da classe.

§2º Os materiais dos laboratórios temáticos serão organizados de acordo com os recursos disponíveis e as necessidades dos estudantes.

§3º A organização e funcionamento dos laboratórios temáticos estão sujeitos às normas baixadas pela direção da instituição educacional.

### TÍTULO III DA PROPOSTA CURRICULAR

#### ➤ CAPÍTULO I: DA ESTRUTURA CURRICULAR

**Art. 1º** A Educação Infantil do Colégio Módulo está estruturada em séries anuais, com duração de 4 anos letivos: Maternalzinho, Maternal, Infantil e Alfabetização, além da Educação Integral.

**Art. 2º** O Ensino Fundamental I está estruturado em séries anuais, com duração de 5 anos letivos: 1º ao 5º ano, além da Educação Integral.

**Art. 3º** O Ensino Fundamental II está estruturado em série anuais, com duração de 4 anos letivos: do 6º ao 9º Ano e com a Educação Integral no 6º Ano.

**Art. 4º** O Ensino Médio está estruturado em séries anuais, com duração de 3 anos letivos: dos 1º, 2º e 3º Ano.

**Art. 5º** Os quadros curriculares da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Médio atenderão à legislação e às normas vigentes e constarão anualmente no Plano Escolar.

**Art. 6º** Os componentes curriculares poderão ser desdobrados, em decorrência da natureza dos conteúdos.

**Parágrafo Único:** As datas de início e término do ano letivo serão fixadas anualmente no Plano Escolar e Site do Colégio. O Plano Escolar também definirá, anualmente, quais componentes serão desdobrados e como serão apurados seus rendimentos escolares.

**Art. 7º** Os componentes curriculares, além da forma prevista no quadro curricular e que contempla determinado número de aulas semanais, poderão ser desenvolvidos em disciplinas eletivas, itinerários formativos, projetos integradores e atividades complementares, conforme definição no Plano Escolar.

#### ➤ CAPÍTULO II: DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

**Art. 8º** A verificação do aproveitamento dos alunos da Educação Infantil será uma prática constante em processo contínuo, qualitativo e conceitual para acompanhamento do desenvolvimento das crianças sem objetivo de promoção ou classificação.

**Art. 9º** A verificação do aproveitamento dos alunos, no Ensino Fundamental I, II e Médio, será realizada pelo professor, ao longo do ano letivo, através das avaliações e acompanhamento da participação e interesse do estudante.

**Art. 10º** A escala utilizada na avaliação será de 0,0 a 10,0 (zero a dez).

**Art. 11º** O aluno será submetido a 4 (quatro) etapas de avaliação ordinárias durante o ano letivo, que ocorrerão ao longo e no final de cada uma das unidades. A avaliação de cada unidade deverá ser composta por um teste escrito, em período determinado pela Coordenação do Colégio, e por outra forma de avaliação (microtestes, simulados, seminários, arguições, atividades) definida pelo professor, em consonância com o Colégio.

**Art. 12°** O aluno que, por motivo de doença, faltar a qualquer avaliação, o Colégio dará direito a 2ª chamada, contemplando a matéria destacada pelo professor e Coordenação Pedagógica. Este direito só será dado ao aluno que apresentar o Atestado Médico que justifique sua ausência.

### ➤ **CAPÍTULO III: DA RECUPERAÇÃO**

**Art. 13°** Aos alunos que demonstrarem rendimento escolar insuficiente ao final do ano letivo, serão oferecidas atividades especialmente programadas de forma a assegurar oportunidades de recuperação.

**Art. 14°** As coordenações pedagógicas, através de seus respectivos professores, divulgarão aos interessados os procedimentos indicados para recuperação.

**Art. 15°** O aluno que, por qualquer motivo, deixar de realizar alguma prova de **Recuperação Anual**, não terá outra oportunidade de fazê-la depois, permanecendo a média obtida no respectivo ano letivo. **Não haverá 2ª chamada de Recuperação Anual.**

**Art. 16°** A Direção da escola poderá alterar qualquer calendário de Prova, desde que haja motivos que justifiquem e que atendam os objetivos do Colégio para se ajustar às **Provas do Enem** ou a outras necessidades de força maior.

### ➤ **CAPÍTULO IV: DA RECUPERAÇÃO ANUAL**

**Art. 17°** As aulas serão ministradas durante os 10 (dez) dias que antecedem o período de provas dessa modalidade de recuperação, obedecendo a um calendário próprio, que será divulgado previamente pelo Colégio. Essas aulas poderão ocorrer nos turnos da manhã e tarde e, ainda, aos sábados, sempre objetivando um melhor contato entre o professor e o aluno, o que possibilitará uma revisão mais eficiente e detalhada dos assuntos que serão abordados nessa avaliação.

**Art. 18°** A Escola procura manter um limite de idade do aluno correspondente à série em que estuda. Por essa razão, o aluno que reprovar dois anos consecutivos, na mesma série, não poderá realizar nova matrícula.

**Art. 19°** Havendo discordância quanto ao resultado das avaliações ou do resultado final, o aluno ou seu representante legal poderá apresentar pedido de reexaminar o resultado junto à coordenação pedagógica ou à Direção da escola nos prazos e termos da legislação vigente.

### ➤ **CAPÍTULO V: DA PROMOÇÃO**

**Art. 20°** A avaliação do rendimento escolar para efeito de promoção do aluno se dará ao término do ano letivo, após apuração e análise dos dados de aproveitamento, assiduidade e estudos de recuperação, quando existirem.

**Art. 21°** Será considerado aprovado o aluno que obtiver frequência igual ou superior a 75% e que ao final da 4ª unidade (última do ano letivo), alcançar, em todas as disciplinas, **Média Anual** igual ou superior a **6,0 (seis)**.

**Art. 22°** Não atendendo à disposição anterior, submeter-se-á à **Recuperação Anual**, a qual terá seu resultado adicionado à **Média Anual**, dividindo-se por 2 (dois), e observado o resultado igual ou superior a **6,0 (seis)**.

**Art. 23°** Aos alunos que demonstrarem rendimento escolar insuficiente, no decorrer do ano letivo, serão oferecidas atividades especialmente programadas de forma a assegurar oportunidades de recuperação.

**Exemplo 1**

Média Anual na disciplina = 5,0
Nota da Recuperação Anual = 7,6
Nova Média Anual = $[(5,0 + 7,6)/2] = 6,3$
<b>[Aprovado na Disciplina]</b>

**Exemplo 2**

Média Anual na disciplina = 5,0
Nota da Recuperação Anual = 6,0
Nova Média Anual = $[(5,0 + 6,0)/2] = 5,5$
<b>[Não Aprovado em Recuperação Anual na Disciplina]</b>

**Exemplo 3**

Média Anual na disciplina = 5,0
Nota da Recuperação Anual = 4,0
<b>[Mantém-se a Média Anual = 5,0]</b>
<b>[Não Aprovado em Recuperação Anual na Disciplina]</b>

**Art. 24°** Ao final da **Recuperação Anual**, o aluno que **não obtiver Média Anual igual ou superior a 6,0 (seis), terá o direito, em até 50% das disciplinas da sua grade curricular**, a submeter-se ainda à **Recuperação Final**, em época estabelecida no Calendário Escolar. **Não sendo aprovado em Recuperação Anual**, o aluno deverá obter, em teste de **Recuperação Final**, nota suficiente que resulte no mínimo **5,0 (cinco) na Média Anual da disciplina**.

**Art. 25°** O aluno **não** terá aulas para a **Recuperação Final** e deverá estudar a matéria ministrada durante o ano letivo ou os assuntos destacados pelo professor e apresentados pela coordenação pedagógica específica da Série/Ano.

**Exemplo 4**

Média Anual na disciplina = 5,4
Nota da Recuperação Final = 6,0
Nova Média Final = $[(5,4 + 6,0)/2] = 5,7$
<b>[Aprovado na Disciplina]</b>

**Exemplo 5**

Média Anual na disciplina = 5,4
Nota da Recuperação Final = 3,0
Nova Média Final = $[(5,4 + 3,0)/2] = 4,2$
<b>[Reprovado na Disciplina]</b>

**➤ CAPÍTULO VI: DA FREQUÊNCIA**

**Art. 26°** A frequência mínima é obrigatória para todas as atividades escolares e deve ser igual ou superior a 75% do total de horas letivas (Art. 24, Inciso VI da LDB). O seu não cumprimento implicará, sob a forma da lei, a reprovação do aluno, independente de sua justificativa ou ausência na Instituição de Ensino.

## TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

### ➤ CAPÍTULO I: DA MATRÍCULA

**Art. 1º** Somente aos alunos devidamente matriculados no ano letivo vigente e a cursar é permitida a frequência às aulas e às atividades do Colégio Módulo.

**Art. 2º** A matrícula será feita antes do período letivo, no prazo determinado pela Direção e será realizada pelos pais ou responsáveis, que ao requererem e formalizarem as matrículas dos alunos, declaram estar cientes e de acordo:

- I. com os princípios, valores e métodos educacionais da escola;
- II. que cabe à escola, exclusivamente, em consonância com as normas e diretrizes aplicáveis, definir não somente as propostas pedagógicas, práticas, conteúdos, sistemas e processos adotados, mas também os materiais didáticos e atividades, sendo todos um conjunto indissociável que é parte da metodologia de ensino do estabelecimento;
- III. que são mandatários à participação do aluno em todas as atividades de caráter obrigatório e à aquisição dos materiais didáticos individuais de uso obrigatório, uma vez que, sem estes últimos, a aplicação da referida metodologia ficará prejudicada ou impossibilitada;
- IV. os alunos deverão cumprir os Termos e a Normas deste Regimento.

**Art. 3º** O Plano Escolar poderá prever um período de matrícula para os alunos do Colégio, no qual haverá garantia de vaga, atendidos os requisitos para sua efetivação. Posteriormente, as vagas não ocupadas ficarão disponíveis para alunos procedentes de outras escolas.

**Art. 4º** Os alunos transferidos de outras escolas deverão apresentar os documentos necessários para efetivação da matrícula para análise da Secretaria e da Direção da Escola.

**Art. 5º** Os alunos do Colégio serão classificados nas séries por promoção.

**Parágrafo único:** O não cumprimento do calendário de matrícula, por parte dos responsáveis pelo aluno, isentará o Colégio Módulo da responsabilidade pela reserva de vagas. Portanto, os seus responsáveis devem observar, rigorosamente, os prazos fixados pelo referido Calendário, o qual será divulgado no decorrer do ano letivo.

**Art. 6º** São exigências para a matrícula:

- I. **Alunos do Colégio:** Requerimento de Matrícula (entregue pela secretaria do Colégio), documentos e/ou materiais pendentes, anuidade do ano anterior quitada e comprovante de pagamento da 1ª parcela do ano que se inicia.

**Parágrafo único:** Aos alunos em Recuperação Final ou Reprovados, o Colégio não se compromete pela manutenção do turno e/ou turma que estes estavam matriculados.

#### II. Alunos Novatos:

- transferência ou declaração de transferência da escola de origem (indicando a série cursada);

- requerimento de matrícula (entregue pela secretaria do Colégio);
- 1 (uma) foto 3x4,
- certidão de nascimento ou carteira de identidade (RG) ou CPF (cópia);
- boletim da escola de origem;
- carta, reserva (emitida pelo Módulo);
- alunos da 3ª Série do Ensino Médio: RG e CPF (cópias) – exigência do Conselho de Educação;
- alunos do Maternalzinho até o 1º Ano/Ensino Fundamental: cartão de vacinação (cópia) – exigência do Conselho de Educação;
- comprovante de residência;
- comprovante da 1ª parcela/2023;
- procuração (no caso do responsável).

## **TÍTULO V DO CORPO DISCENTE**

### ➤ **CAPÍTULO I: DOS DIREITOS DO DISCENTE**

**Art. 1º** O Corpo discente é constituído de todos os alunos regularmente matriculados.

**Art. 2º** Cabe ao aluno os seguintes DIREITOS:

- I. solicitar, prontamente ao professor, o esclarecimento de algum conteúdo que porventura não tenha ficado bem entendido;
- II. ser tratado com cordialidade e respeito por todo o pessoal do Colégio;
- III. recorrer às autoridades escolares competentes quando se julgar prejudicado nos seus direitos;
- IV. receber assistência educacional, de acordo com as suas necessidades e com as possibilidades do Colégio;
- V. ter acesso às instalações do Colégio (laboratórios de informática, ciências e línguas estrangeiras, sala de judô, sala de vídeo, sala de simulados, rádio interna, biblioteca, teatro, salas de aula, anfiteatro, sala de artes, ginásios de esporte, salas de ginástica, parque recreativo), desde que seja autorizado pela Coordenação Pedagógica;
- VI. participar de todas as atividades do Colégio, desde que esteja sem impedimentos previstos nas Normas Gerais e no Regimento;
- VII. solicitar, através da coordenação pedagógica, revisão de prova quando não houver consenso com a correção do professor;
- VIII. fazer uso do acervo da biblioteca, conforme regras estabelecidas;
- IX. fazer prova de segunda chamada, no período especificado pela instituição, desde que atendidas às exigências necessárias;
- X. quando se tratar do Ensino Médio, o estudante poderá cursar um ou mais itinerários formativos de forma concomitante ou sequencial.

➤ **CAPÍTULO II: DOS DEVERES DO DISCENTE**

**Art. 3º** Cabe ao aluno os seguintes DEVERES:

- I. comparecer assídua e pontualmente às aulas;
- II. colaborar, ativamente, no processo de ensino/aprendizagem;
- III. apresentar-se devidamente uniformizado;
- IV. respeitar o próximo, tratando os colegas e funcionários da Escola com cordialidade e educação;
- V. zelar pelo edifício, instalações escolares, material didático, móveis e utensílios da escola, colaborando com a direção na sua conservação e limpeza. Fica o aluno ciente de que, sendo de sua responsabilidade qualquer dano causado ao estabelecimento escolar, a Coordenação Pedagógica entrará em contato com o responsável para a devida reposição do prejuízo;
- VI. não rabiscar carteiras ou qualquer espaço físico da Escola;
- VII. comparecer às solenidades e festividades da Escola e delas participar ativamente;
- VIII. não se ausentar do Colégio sem autorização da Coordenação ou da Direção;
- IX. dirigir-se imediatamente após o toque da sirene para a sala de aula e aguardar a chegada do professor;
- X. responsabilizar-se pela guarda e zelo dos materiais eletroeletrônicos trazidos para a escola;
- XI. cumprir rigorosamente todos os procedimentos do Protocolo de Biossegurança elaborado pelo Colégio em parceria com a Equipe do Hospital Primavera e disponibilizado pelos meios de comunicação Escola/Família, a fim de assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da escola, caso haja qualquer cenário presente ou em curso de pandemia;
- XII. obedecer às Normas Gerais do Colégio.

**Art. 4º FALTAS GRAVES DO DISCENTE:**

- I. ausência do Colégio sem a autorização da Coordenação Pedagógica ou da Direção;
- II. pronunciar palavras de desacato a qualquer funcionário do Colégio ou a colegas;
- III. agressões físicas ao colega, dentro ou nas proximidades do Colégio, mesmo como reação a outra sofrida, não são toleradas, sendo passíveis de severas punições;
- IV. comportamento moral indevido aos bons costumes;
- V. alterar, rasurar ou fazer anotações não verdadeiras em documentos escolares;
- VI. brincadeiras de mau gosto que possam provocar lesões corporais em terceiros;
- VII. rabiscar paredes internas ou externas do Colégio;
- VIII. ter para com os professores, funcionários e colegas atitudes de racismo, preconceito político, religioso ou de sexualidade;
- IX. namoro abusivo nas dependências do Colégio;
- X. fazer uso de qualquer meio material ou mecanismo que implique em fraude nas avaliações.

➤ **CAPÍTULO III: DAS SANÇÕES AO CORPO DISCENTE**

**Art. 5º** Serão sanções aplicáveis pelas Coordenações Pedagógicas e/ou pela Direção da escola:

- I. advertência verbal;
- II. advertência escrita;
- III. suspensão de até 8 dias;
- IV. expedição da Guia de Transferência, de comum acordo com os pais ou responsáveis.

§ 1º As sanções dos incisos I, II, III e IV serão aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, idade do aluno, grau de maturidade e histórico disciplinar, devendo ser comunicadas aos pais ou responsáveis.

§ 2º A Transferência como medida cautelar será aplicada, excepcionalmente, quando observadas infrações contínuas e sistemáticas aos valores da escola, como ética, justiça, honestidade, dentre outros que venham comprometer o aprendizado, a segurança e a boa convivência do aluno e de coletividade. Ouvido parecer do Conselho de Classe, cabe à Diretoria da Escola aplicar a sanção de transferência como medida cautelar.

Art. 88. A responsabilidade documental quanto a transferência do aluno que opte pelo ensino em duas instituições concomitantes será da instituição onde o estudante estiver cursando a formação geral básica.

**Art. 6º** Aos alunos que chegarem muito cedo no **primeiro dia de aula** não será garantida a ocupação dos lugares de sua preferência. A escola obedece a critérios diversos para remanejar os alunos com problemas de saúde, problemas de rendimento escolar e comportamento são sempre considerados.

**Parágrafo Único:** Os **casos omissos** serão resolvidos pelas Coordenações Pedagógicas e pela Direção.

## TÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

### ➤ CAPÍTULO I: DOS DIREITOS DO DOCENTE

**Art. 1º** São direitos do professor quanto aos recursos pedagógicos e às condições de trabalho além dos previstos na legislação vigente:

- I. utilizar-se dos recursos disponíveis na escola para atingir objetivos educacionais e instrucionais;
- II. usar de liberdade na formulação de questões e de autoridade no julgamento dos exames, provas e exercícios, respeitadas as diretrizes emanadas deste Regimento;
- III. participar da elaboração e acompanhamento do Projeto Político Pedagógico do colégio;
- IV. utilizar os recursos disponíveis no portal educacional, utilizando-se de senhas individuais e sigilosas.

**Art. 2º** São direitos do professor quanto ao relacionamento com os colegas, funcionários, alunos e pais:

- I. ser tratado com urbanidade e respeito no desempenho de sua função;
- II. contribuir para que haja, na escola, coleguismo, clima de real colaboração e complementaridade de trabalho;
- III. obter atendimento do setor de orientação psicológica com profissionais devidamente qualificados pertencentes ao quadro funcional da escola, quando em situações conflitantes em relação com a comunidade escolar.

**Art. 3º** São direitos do professor quanto aos serviços e eventos promovidos pelo colégio:

- I. participar de todos os eventos promovidos pela escola que envolvam os alunos sob sua docência viabilizando a interdisciplinaridade;
- II. receber carteira de identificação funcional destinada a pagamento de meia-entrada em eventos culturais;
- III. solicitar a utilização dos espaços esportivos utilizados pelo colégio, mediante agendamento prévio;

- IV. ter acesso ao acervo da biblioteca e obter empréstimo de obras nas mesmas condições de devolução exigidas aos alunos.

## ➤ **CAPÍTULO II: DOS DEVERES DO DOCENTE**

**Art. 4º** São deveres do Docente quanto aos horários de aulas:

- I. ser pontual;
- II. não permitir a saída de alunos durante a aula, salvo em situações especiais, obrigando-se a comunicar à respectiva Coordenação Pedagógica quando notar o abuso dos alunos nessa liberação;
- III. comunicar, com a necessária antecedência, à Coordenação Pedagógica, o seu não comparecimento ou atraso à aula para que sejam tomadas medidas cabíveis, disponibilizando, de imediato, os horários para as devidas reposições ou anteposições;
- IV. solicitar à Coordenação Pedagógica, com prazo mínimo de dois dias úteis, a marcação de aulas extras, a fim de possibilitar as providências necessárias.

**Art. 5º** São deveres do Docente quanto aos diários de classe:

- I. registrar, após cada aula, o assunto ou atividades nela desenvolvidos, bem como a frequência dos alunos nos diários de classe;
- II. concluir a correção das avaliações, cumprindo o prazo determinado pela Coordenação Pedagógica para entrega dos diários de classe, a fim de que se possa encaminhar finalização desse processo ao setor de controle acadêmico.

**Art. 6º** São deveres do Docente quanto ao acompanhamento e ao relacionamento com os alunos:

- I. tratar o aluno e toda comunidade com imparcialidade;
- II. manter atitudes éticas compatíveis com a função que desempenha, buscando desenvolver nos alunos a reciprocidade dessas atitudes a partir do próprio exemplo;
- III. colaborar com o NAE (Núcleo de Apoio Escolar) com informações sobre os alunos, que permitam a montagem de perfis psicopedagógicos;
- IV. preencher a respectiva planilha e enviar à Coordenação do portal educacional, através de meios disponibilizados pelo colégio, para os anos em que o acompanhamento escolar for solicitado;
- V. comunicar à Coordenação Pedagógica, os incidentes escolares que, pela gravidade, requeiram providências especiais;
- VI. cumprir o seu plano de ensino desenvolvido no período do planejamento escolar, ajustando-o ao melhor desenvolvimento do aluno;
- VII. assumir a responsabilidade do controle de disciplina em sala de aula.

**Art. 7º** São deveres do Docente quanto às avaliações e às recuperações:

- I. proporcionar ao aluno diversas formas de avaliação da aprendizagem;
- II. realizar a quantidade de avaliações previstas neste Regimento a fim de não repetir notas sem avaliação;
- III. devolver aos alunos, devidamente corrigidos, seus trabalhos ou avaliações, obedecendo aos prazos estabelecidos pelas devidas coordenações pedagógicas;
- IV. ministrar aos alunos os estudos de recuperação previstos neste Regimento.

**Art. 8º** São deveres do Docente quanto à participação em reuniões:

- I. comparecer às reuniões pedagógicas de pais e mestres, quando convocado;
- II. comparecer a reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Docente, quando convocado;
- III. participar do planejamento escolar agendado pela sua coordenação pedagógica e/ou direção da escola.

**Art. 9º** É vedado ao Docente:

- I. ocupar-se em aula de tudo que for estranho à finalidade educativa;
- II. aplicar castigos físicos e emocionais aos alunos;
- III. servir-se da cátedra para propagar doutrinas políticas, sociais, econômicas, religiosas ou filosóficas de cunho pessoal;
- IV. corrigir provas e/ou trabalhos ou falar ao telefone celular no horário de aula;
- V. fazer rasuras nos diários de classe;
- VI. acrescentar ou excluir nomes de alunos nos diários de classe;
- VII. ministrar aulas com duração inferior que a prevista na organização curricular;
- VIII. fumar nas dependências da escola;
- IX. utilizar linguagem inadequada, tal como apelidos ou termos pejorativos, que causem constrangimento ao aluno.

## TÍTULO VII DO REGIME ESCOLAR, DO REGIME DIDÁTICO

### CAPÍTULO I DO REGIME ESCOLAR

#### Seção I Da Organização da Educação Básica

**Art. 01º** A Educação Básica oferecida pela instituição educacional Curso Colégio Módulo LTDA é composta da Educação Infantil de competência do Conselho Municipal de Aracaju e Conselho Estadual de Educação de Ensino Fundamental, e do Ensino Médio, de acordo com as normas legais em vigor.

§1º O Ensino Fundamental está organizado em turmas anuais de acordo com a idade e a competência do estudante.

§2º A organização das classes se fundamentará em critérios que garantam o atendimento aos estudantes no processo de aprendizagem, resguardadas as determinações legais e respeitado o padrão mínimo de qualidade.

§3º Caberá à Direção e a Coordenação Pedagógica a organização das referidas classes, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente.

#### Subseção I Ensino Fundamental

**Art. 02º** O ensino fundamental obrigatoriamente com duração de 9 (nove) anos, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão.

**Art. 03º** A jornada escolar no Ensino Fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo trabalho escolar, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

**Parágrafo único.** São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas pela LDBEN e as previstas nas normas vigentes.

### **Subseção II Ensino Médio**

**Art. 04°** O ensino médio, em tempo regular, terá duração mínima de três anos e 3000 horas de efetivo trabalho escolar, dividida em formação geral básica e parte diversificada, na qual a flexibilização contempla, itinerários formativos.

**Art. 05°** Esta etapa de ensino destina-se ao desenvolvimento do indivíduo, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, fornecendo-lhe os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores e terá como finalidades oferecer, de forma articulada, uma educação equilibrada, com funções equivalentes para todos os educandos, como:

- I - a formação da pessoa, de maneira a desenvolver valores e competências necessárias à integração de seu projeto individual ao projeto da sociedade em que se situa;
- II - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- III - a preparação e orientação básica para a sua integração ao mundo do trabalho, com as competências que garantam seu aprimoramento profissional e permitam acompanhar as mudanças que caracterizam a produção no nosso tempo;
- IV - o desenvolvimento das competências para continuar aprendendo, de forma autônoma e crítica, em níveis mais complexos de estudos.

### **Subseção III Educação Especial**

**Art. 6°** O estudante com necessidades educacionais especiais é atendido na instituição educacional em salas comuns, objetivando a sua inclusão social e educacional, com a observância das normas de ensino específicas vigentes e com o apoio e acompanhamento da família, garantindo a essa clientela acesso contínuo ao espaço comum da vida em sociedade, orientada por relações de:

- I - acolhimento à diversidade humana;
- II - aceitação das diferenças individuais;
- III - esforço coletivo na equiparação de oportunidades de desenvolvimento, com qualidade, em todas as dimensões da vida.

§1° São considerados estudantes com necessidades educacionais especiais os que, durante o processo educacional apresentem:

- I – alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;
- II – alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;
- III – alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

§2° Aos estudantes com necessidades educacionais especiais a instituição educacional proporcionará o atendimento educacional especializado em articulação e com a família, observando as normas de acessibilidade e outras editadas na legislação vigente quanto ao agrupamento e inclusão destes nas turmas, segundo a caracterização da necessidade educacional especial que apresentarem.

§3º A instituição educacional proverá as condições satisfatórias de atendimento aos estudantes com necessidades educacionais especiais garantindo-lhes:

- I – Acessibilidade ao prédio escolar e suas dependências, observadas as normas específicas aplicáveis;
- II – Especial atenção aos aspectos afetivos e emocionais e o respeito à diversidade e individualidade dos estudantes;
- III – Enfoques metodológicos e materiais didáticos que facilitem a aprendizagem e a participação de todos os estudantes;
- IV – Adaptações, flexibilizações curriculares critérios e procedimentos flexíveis de avaliação e promoção observada as normas específicas aplicáveis; e
- V – Serviços de apoio pedagógico especializado na sala de aula ou em outros ambientes fora a instituição educacional sob a responsabilidade de profissionais especializados e da família de cada estudante.

**Art. 7º** A sustentabilidade do processo inclusivo será feita mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho em grupo, e constituição de rede de apoio com a participação da família no processo educativo, bem como de outros agentes e recursos da comunidade.

## **Seção II Do Calendário Escolar**

**Art. 8º** A carga horária anual é de 800 distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho educacional, para o ensino fundamental e médio, tendo por jornada mínima diária 4 (quatro) horas, excluindo-se o tempo reservado ao recreio.

**Art. 9º** A carga horária de 3000 para a formação geral básica e para os itinerários formativos, no percurso dos três anos escolares do ensino médio em tempo regular, será distribuída conforme previsto na Matriz Curricular.

**Art. 10º** O Calendário Escolar terá por finalidade a previsão dos dias letivos e períodos destinados à realização das atividades curriculares.

**Art. 11º** Na elaboração do Calendário Escolar deverão ser explicitados os seguintes itens:

I - no cabeçalho:

- a) nome completo da instituição educacional;
- b) endereço completo;
- c) telefone, fax, e-mail;
- d) ato legal de autorização;
- e) etapas e modalidades de ensino;
- f) regime anual ou semestral - módulo em semanas;

II - na estrutura:

- a) símbolos ou cores indicativos das datas e eventos;
- b) número de dias letivos de cada mês, com total semestral ou anual, conforme o caso;

III - na legenda:

- a) período de férias e recesso escolar;
- b) início e término do semestre e ano letivo;
- c) estudos de recuperação;
- d) exames finais;
- e) reuniões;

- f) feriados, comemorações cívicas e sociais;
- g) sábados letivos;
- h) período de matrícula.

### Seção III

#### Dos Procedimentos para Transferência, Classificação, Reclassificação e Aproveitamento de Estudos

#### Subseção I

##### Dos Procedimentos para Transferência e Requerimento de Transferência

**Art. 12°** A Transferência e o Cancelamento da Matrícula poderá ser feita em qualquer época do ano, por solicitação do responsável ou, **compulsoriamente, pela diretoria**, nas seguintes situações:

- I. por conveniência pedagógica;
- II. por conveniência didática;
- III. por conveniência disciplinar;
- IV. por descumprimento de cláusula do **Termo de Adesão ao Contrato de Matrícula ou Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**.

**Art. 13°** Requerimento de Transferência

- I. deve ser feito por escrito, tendo o estabelecimento de ensino o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer a transferência.
- II. em caso de **transferência ou cancelamento** de qualquer atividade e, por qualquer motivo, os pais se obrigam a:
  - **indenizar** o estabelecimento com o valor pago, se o pedido for feito antes de se iniciarem as aulas;
  - **pagar o mês seguinte** ao pedido, se este for feito até o mês de setembro;
  - **pagar o restante do ano**, se o pedido for feito a partir de outubro.

#### Subseção II

##### Dos Procedimentos para Classificação e Reclassificação

**Art. 14°** A classificação no ensino fundamental e médio é o procedimento que a instituição educacional adota, antes do início do ano letivo, para posicionar o educando na série/ano ou etapa segundo o seu nível de conhecimento, podendo ser realizada:

- I - por promoção, para educandos que cursaram, com aproveitamento, a série/ano anterior, na própria unidade de ensino;
- II - por transferência, para os educandos procedentes de outras unidades de ensino, que adotem a mesma forma de organização didática;
- III - independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação para posicionar o educando na série/ano ou etapa compatível com seu grau de desenvolvimento e experiência.

**Parágrafo único.** A classificação poderá ser realizada em qualquer época do ano letivo nos casos previstos nas normas legais vigentes.

**Art. 15°** A classificação tem caráter pedagógico centrado na aprendizagem e exige as seguintes ações para resguardar os direitos dos educandos, da instituição educacional e dos profissionais:

- I - organizar equipe formada pela instituição educacional para efetivar o processo;

- II - proceder a uma avaliação diagnóstica por prova escrita, considerando as áreas do conhecimento, levando em conta apenas o currículo da base;
- III - arquivar, no prontuário do educando, a avaliação escrita;
- IV - registrar, como observação, no histórico escolar do educando, os procedimentos adotados.

§ 1º O processo de classificação respeitará as determinações do Conselho Estadual de Educação e os dispositivos deste Regimento.

§ 2º A formação da equipe prevista no inciso I, será composta por, no mínimo:

- I – um professor;
- II – o coordenador;
- III – o diretor.

**Art. 16º** Compete à equipe pedagógica coordenar o processo de classificação e de reclassificação.

**Art. 17º** A reclassificação é o processo pelo qual a instituição educacional, no início do ano letivo, avalia o grau de experiência do educando transferido, proveniente de outras instituições educacionais, situadas no país ou no exterior, que adotem formas diferenciadas de organização da Educação Básica, a fim de encaminhá-lo ao ano/série ou etapa de estudos compatível com sua experiência e desenvolvimento, independentemente dos registros contidos no seu histórico escolar.

**Parágrafo único.** A reclassificação poderá ser realizada em qualquer época do ano letivo nos casos previstos nas normas legais atinentes ao tema.

**Art. 18º** Na reclassificação, devem ser considerados os componentes curriculares da base nacional comum e adotados os mesmos procedimentos da classificação.

§ 1º O processo de reclassificação respeitará as determinações do Conselho Estadual de Educação e os dispositivos deste Regimento

**Art. 19º** A equipe pedagógica deve comunicar, com a devida antecedência, ao educando e/ou seus responsáveis os procedimentos próprios do processo a ser iniciado, a fim de obter o devido consentimento.

### **Subseção III** **Aproveitamento de Estudos**

**Art. 20º** O aproveitamento de estudos ocorre mediante a análise do documento comprobatório de estudos do educando, no que se refere aos componentes curriculares, carga horária, séries/ anos, períodos, ciclos ou etapas em que o educando obteve aprovação, se constatada a equivalência ao currículo adotado pela instituição educacional.

**Art. 21º** Para efeito de aproveitamento de estudos, pode ainda a instituição educacional submeter o candidato a uma avaliação de conhecimentos prévios, objetivando subsidiar a elaboração de um plano de adequação de estudos, se for o caso.

**Art. 22º** Para efeito de aproveitamento de estudos de igual ou equivalente valor formativo de habilidades e competências no Ensino Médio, mediante avaliação realizada pela instituição educacional, por meio de comissão de docentes designada para tal finalidade, será observada uma das seguintes formas de comprovação:

- I - demonstração prática;
- II - experiência de trabalho ou outra experiência adquirida fora do ambiente escolar;
- III - estudos realizados em instituições nacionais ou estrangeiras; e
- IV - qualificações e certificações profissionais.

**Art. 23°** A composição da comissão de docentes designada para avaliar o processo de aproveitamento, deve estar prevista no Projeto Político Pedagógico, em especial no Regimento Escolar e deve conter ao menos um professor de cada área do conhecimento.

**Art. 24°** A instituição educacional deve arquivar, na pasta individual do educando, os documentos apresentados, bem como a avaliação de conhecimentos a que for submetido.

**Art. 25°** Os estudos realizados com êxito na Educação de Jovens e Adultos – EJA – devem ser aproveitados, para todos os efeitos, no ensino fundamental e médio na forma regular, respeitando o que preceitua a legislação vigente.

**Parágrafo único.** Em caso de transferência ou remanejamento do educando da EJA para o ensino regular, ele deve ser matriculado na série/ano correspondente à etapa/período cursado, sempre no início do próximo ano escolar/letivo.

#### **Seção IV** **Da Matriz Curricular Ensino Médio**

**Art. 26°** A Matriz Curricular na etapa do Ensino médio, além da qualificação da instituição educacional Curso Colégio Módulo LTDA, contemplam as informações referentes a:

I - Formação Geral Básica:

II - Itinerários Formativos:

**Art. 27°** No desenvolvimento da Matriz Curricular serão observados, os conteúdos programáticos mínimos, a carga horária por componente curricular, os métodos, as técnicas, os materiais didático-pedagógicos adequados à clientela, a carga horária semanal além dos nomes dos itinerários formativos de acordo com o componente curricular, bem como formas variadas de avaliação, nos termos das normas editadas pelo Conselho Estadual de Educação.

**Art. 28°** A Instituição Educacional oferecerá obrigatoriamente pelo menos 2(dois) itinerários formativos de livre escolha do estudante.

§ 1º Ao elaborar o itinerário formativo, a instituição educacional deve considerar:

- I – demanda e necessidade da contemporaneidade;
- II – relevância para o contexto local;
- III – recursos e infraestrutura necessária para a oferta;
- IV – sintonia com os diferentes interesses dos estudantes;
- V – inserção no mercado de trabalho; e
- VI – sistematização em torno dos eixos estruturantes:

- a) Investigação Científica;
- b) Processos Criativos;
- c) Mediação e Intervenção Sociocultural; e
- d) Empreendedorismo.

**Art. 29°** As unidades curriculares ofertadas em um itinerário formativo devem ser obrigatórias para todos os estudantes sejam elas eletivas ou de aprofundamento de área de conhecimento

**Art. 30°** A carga horária por componente curricular será observada no desenvolvimento da Matriz Curricular.

§1º Os planos/atividades de ensino serão elaborados pelos professores e assistidos pela Coordenação Pedagógica.

§2º Sempre que se fizer necessário para atender às conveniências didático-pedagógicas, os planos/atividades de ensino poderão ser reformulados, cabendo à direção cuidar dos meios facilitadores e incentivar a realização de atividades extraclasse e extraescolar.

**Art. 31º** A escolha do Itinerário Formativo será feita no início do ano letivo, no ato da matrícula, após a Instituição educacional apresentar as opções.

**Art. 32º** Recomenda-se que a mudança de Itinerário Formativo seja afeita apenas ao fim do ano letivo.

### Subseção I Da Promoção

**Art. 33º** Promoção é o resultado do preenchimento do estudante dos critérios e requisitos para serem autorizados a cursar o ano subsequente, ou mesmo em outro nível.

**Art. 34º** Será considerado aprovado o estudante que obtiver frequência mínima de 75% da carga horária total definida na Matriz Curricular e, em cada componente curricular alcançar um dos seguintes resultados:

- I - média anual igual ou superior a 6,0(seis) resultante da média aritmética entre as 6(seis) avaliações;
- II - média anual inferior a 6,0(seis) e obtiver na recuperação final nota suficiente que resulte no mínimo de 6,0 (seis) depois de extraída a média aritmética entre a média anual e a nota da recuperação.

### Subseção II Do Avanço Escolar

**Art. 35º** Compete à instituição educacional verificar a necessidade de melhor ajustamento pedagógico do educando regularmente matriculado, admitindo que ele avance no ensino fundamental ao longo do ano letivo, para a série/ano, ciclo, etapa ou outra forma de organização escolar subsequente àquela em que ele se encontre, conforme previsão no projeto político pedagógico da instituição educacional.

**Art. 36º** No Ensino Médio, a aplicação do avanço de estudos deve ser precedida do consentimento dos pais e/ou responsável legal, no caso de estudante com idade amparada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 37º** Para o avanço, devem-se observar:

- I - possibilidade de avanço por meio de processo de reclassificação, nos termos previstos na legislação vigente e neste Regimento Escolar;
- II - proposta justificada do avanço advinda do pai e mãe, conviventes ou não, ou responsáveis pelo educando, se for o caso;

**Art. 38º** Não será permitido o avanço no último ano/série do ensino fundamental para o ensino médio.

**Art. 39º** Para o avanço no Ensino Médio, deve-se observar:

- I - atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio;
- II - verificação da aprendizagem; e
- III - aprovação da indicação por comissão de docentes designada para tal finalidade.

### Subseção III Da Adaptação Curricular

**Art. 40º** Deverá ser observada a equivalência dos currículos de ambas as instituições educacionais, fazendo-se as devidas adaptações, quando necessárias, desde que seja garantida a sequência dos conteúdos programáticos e assegurados no mínimo o cumprimento da Matriz Curricular.

**Parágrafo único.** As adaptações serão feitas ao longo do Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio visando proporcionar aos estudantes transferidos, as condições necessárias ao prosseguimento dos estudos dos componentes curriculares que não tenha cursado.

#### **Subseção IV Dos Certificados**

**Art. 41°** O Certificado é o documento informativo sobre os estudos e rendimentos realizados pelo estudante.

**Art. 42°** A instituição educacional expedirá os seguintes Certificados:

- I - guia de transferência;
- II - histórico escolar;
- III - certificado de conclusão do Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio.

§ 1º A instituição educacional antes de expedir qualquer um dos Certificados poderá emitir uma declaração dos estudos realizados pelo estudante, cuja validade será de no máximo 30(trinta) dias.

**Art. 43°** O histórico escolar dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados nas classes comuns do ensino regular, quando necessário, apresentará, de forma descritiva, as competências e habilidades adquiridas, ao invés de notas ou conceitos.

### **TÍTULO VIII ATENDIMENTO E REUNIÃO DE PAIS**

#### ➤ **CAPÍTULO I: DO ATENDIMENTO AOS PAIS**

**Art. 1°** Durante o ano, são realizados atendimentos presenciais ou remotos nos quais são tratados assuntos referentes ao rendimento do aluno e medidas pedagógicas que ocorrem da seguinte maneira:

- I. a Direção se mantém à disposição dos Senhores Pais durante o horário normal das atividades letivas. Assim, os pais que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre estrutura e funcionamento da Escola, metodologia aplicada, normas, vida escolar de seu filho, terão pronto atendimento pelo Corpo Técnico e/ou pela Direção da Escola;
- II. quando solicitada a presença do responsável devido a alguma anormalidade praticada pelo aluno, somente após o comparecimento deste, o discente estará autorizado a voltar às aulas;
- III. toda e qualquer comunicação do Colégio será feita por telefone, por escrito e/ou através de comunicados emitidos pela Coordenação Pedagógica e/ou Direção da Escola;
- IV. é aconselhável que sejam marcados os agendamentos de datas e horários.

#### ➤ **CAPÍTULO II: DA REUNIÃO DE PAIS**

**Art. 2°** Sempre que se fizer necessário, caberá à Direção da escola promover reuniões, presenciais ou remota, com os Pais/Responsáveis, com o objetivo de apresentar e discutir informações relevantes que venham promover o esclarecimento acerca de qualquer implementação ou tomada de decisão quanto às diretrizes seguidas pela escola.

## ANEXO I

### UNIFORME ESCOLAR

❖ O uso do uniforme correto do Módulo deve seguir o seguinte padrão:

UNIFORME DIÁRIO	
<b>MATERNALZINHO e MATERNAL</b>	Camiseta com escudo frontal + Bermudão tadel (meninos) / Short-saia tadel (meninas)
<b>INFANTIL e ALFABETIZAÇÃO</b>	Camiseta com escudo frontal + Bermudão Lycra
<b>1º ao 5º ANO (Ensino Fundamental)</b>	Camisa com escudo lateral + Bermudão Lycra
<b>6º ao 9º ANO (Ensino Fundamental)</b>	Camisa com escudo lateral + Calça Jeans (azul-escura)
<b>1º, 2º e 3º Ano (Ensino Médio)</b>	Camisa específica do Ensino Médio + Calça Jeans (azul-escura)
EDUCAÇÃO FÍSICA	
<b>Ed. Infantil e Ens. Fundamental I</b>	Uniforme diário
<b>Ens. Fundamental II e Ensino Médio</b>	Camisa do uniforme diário + Bermudão Lycra
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Em todas as séries, quer no horário das aulas, quer no horário de Educação Física, será solicitado o uso de tênis BRANCO (qualquer marca) e meias brancas (colegial).</li> <li>➤ O agasalho e a calça tadel poderão ser utilizados como uniforme diário pelos alunos da Educação Infantil ao 5º Ano do Ensino Fundamental.</li> </ul>	

§ 1º - A adoção do Uniforme Escolar, por parte do Colégio Módulo, visa a objetivos como: **a segurança para os nossos alunos** (através da identificação imediata por parte de todos os profissionais que atuam no ambiente escolar); **a economia** (com o uso de outras roupas); **a igualdade** (evitando o consumismo e a disputa por marcas, por vezes tão comum), além de reforçar **a identidade do grupo e da Instituição**.

§ 2º - **Nos dias de aula de Educação Física**, os alunos do 1º ao 5º Ano devem trajar o bermudão lycra. Já os alunos do 6º ao 9º Ano e do Ensino Médio deverão trazer a respectiva peça na pasta ou vestirem por baixo da calça jeans.

§ 3º - Somente será permitido o acesso do aluno ao interior do Colégio, no turno em que estuda, caso esteja trajando o uniforme escolar.

§ 4º - Os alunos que necessitem dirigir-se às instalações internas do Colégio, em horário diferente do que estudam, **devem trajar algum tipo de uniforme** adotado pela Instituição, quer seja o **uniforme diário ou da modalidade esportiva que esteja praticando**. Portanto, não será permitido o ingresso ao Colégio de alunos com uniforme incompleto (por exemplo, sem tênis) ou adereço fora do normal.

## ANEXO II HORÁRIOS DE ENTRADA E SAÍDA

❖ Os Horários de Entrada e Saída encontram-se no quadro abaixo:

SÉRIES	MANHÃ		TARDE	
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA
MATERNALZINHO e MATERNAL	7h30	11h40	13h30	17h40
INFANTIL e ALFABETIZAÇÃO	7h	11h40	13h	17h40
1º e 2º ANOS (Ensino Fundamental)	7h	11h40	13h	17h40
3º, 4º e 5º ANOS (Ensino Fundamental)	7h	11h50	13h	17h50
6º, 7º e 8º ANOS (Ensino Fundamental)	7h	11h50 (1 dia) 12h40 (4 dias)	-	-
9º ANO (Ensino Fundamental)	7h	12h10 (2 dias) 13h (3 dias)	-	-
1º, 2º e 3º Ano (Ensino Médio)	7h	13h	-	-

§ 1º - A pontualidade é um dos pressupostos fundamentais para que o nosso trabalho possa produzir efeitos significativos e, portanto, torna-se imprescindível a observância dos horários acima.

§ 2º - O aluno deverá chegar ao Colégio com a devida antecedência para o início das aulas. Após o toque de entrada, o aluno só terá acesso ao Colégio acompanhado pelo responsável ou através das seguintes justificativas: explicação por escrito devidamente assinada pelo responsável e/ou telefonema à secretaria da Escola e/ou Coordenação.

§ 3º - A ausência justificada do aluno deverá ser imediatamente comunicada ao Colégio, que julgará a possibilidade de concessão do abono.

§ 4º - Na hora da saída, o responsável deverá conferir o material escolar do aluno.

§ 5º - Não será permitido que o aluno se ausente das dependências do Colégio, fora do horário normal de saída, sem prévia autorização da coordenação e/ou direção.

§ 6º - Recomendamos aos pais que conscientizem seus filhos para que não se dirijam a vendedores ambulantes e afins, nas proximidades do Colégio, para a compra de qualquer alimento, face aos riscos em potencial que tais vendedores podem oferecer no contato com os nossos jovens. Ressaltamos que **o Colégio não se responsabiliza por eventuais transtornos que a não observância dessa recomendação possa gerar.**

§ 7º - **A Liberação do aluno:** após as aulas, os alunos da **Educação Infantil e Ensino Fundamental I**, que aguardarem seus responsáveis para o retorno às suas casas, deverão permanecer dentro do Colégio e só serão entregues a terceiros com autorização prévia ou apresentação da Carteira de Identidade do Aluno.

§ 8º - Famílias que enfrentam problemas de guarda do menor, em decorrência de separação conjugal, devem apresentar documento legal ao Colégio, para que possa constar no arquivo do aluno, sem o qual a Escola não se responsabiliza por eventuais transtornos que a ausência deste documento possa ocasionar quando da retirada do aluno.

§ 9º - A **Carteira de Identidade Estudantil Digital** deverá ser atualizada, a cada ano letivo, visto que servirá como importante documento de identificação, podendo ser utilizada pelos alunos quando forem ao shopping ou locais com grande aglomeração de pessoas. Esse documento será, ainda, utilizado pelo Colégio para averiguar, no horário de saída, se o estudante somente poderá deixar o Colégio acompanhado dos pais ou responsável.

## ANEXO III

### PORTÕES DE ENTRADA E SAÍDA

§ 1º - O Colégio dispõe de 5 (cinco) portões (Entradas/Saídas), segundo o diagrama abaixo:

PORTÃO 1 (EDUCAÇÃO INFANTIL)	PORTÃO 2 (COR VERMELHA)	PORTÃO 3 (COR AZUL)	PORTÃO PRINCIPAL	PORTÃO TEATRO
Entrada/Saída de Alunos da Educação Infantil até o 1º Ano do Ensino Fundamental	Entrada/Saída de Alunos do 2º e 3º Ano do Ensino Fundamental	Entrada/Saída de Alunos do 4º ao 9º Ano do Ensino Fundamental e Ensino Médio	Entrada de Alunos do Ensino Fundamental ao Ensino Médio	Saída de Alunos do Ensino Fundamental II e Ensino Médio
<b>Abertura/Fechamento</b>	<b>Abertura/Fechamento</b>	<b>Abertura/Fechamento</b>	<b>Abertura/Fechamento</b>	<b>Abertura/Fechamento</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>6h30 / 7h30</li> <li>11h40 / 13h30</li> <li>17h40 / 18h15</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>6h / 7h</li> <li>11h40 / 13h</li> <li>17h40 / 18h</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>6h / 7h</li> <li>11h40 / 13h20</li> <li>17h40 / 19h</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>6h / 19h</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>11h30 / 13h20</li> </ul>

§ 2º - Os alunos do Maternalzinho e do Maternal (Educação Infantil) poderão ter acesso à escola pelo Portão nº 1 até às 7h30 (manhã) e 13h30 (tarde). Após esse horário, somente pela entrada principal (Secretaria do Colégio).

§ 3º - Para não comprometer a organização e a segurança dos nossos trabalhos, **fica terminantemente proibida, após o término das aulas, a saída dos alunos pela entrada principal (Secretaria do Colégio).**

§ 4º - Ao DEIXAR seu filho no Colégio, é importante que:

- utilize a frente da escola apenas para o desembarque do aluno, para evitar o congestionamento da via. Evite fazer fila dupla ou aglomerado de veículos, de modo a bloquear o trânsito;
- se houver necessidade de se dirigir à Secretaria do Colégio, deixe seu carro no estacionamento da praça.

§ 5º - Ao PEGAR o seu filho no Colégio, é importante:

- evitar o uso da buzina para chamar os seus filhos e a formação de fila dupla ou aglomerado de veículos;
- estacionar seu veículo ao longo da via pública, utilizando os espaços vazios existentes;
- agir com bom senso e atendendo às normas do bom relacionamento, respeitando o direito de todos.

§ 6º - Os Senhores Pais/Responsáveis **devem orientar as pessoas que vêm pegar os seus filhos no Colégio**, para observarem **a adequação dos trajés ao ambiente escolar**. Algumas vezes os abusos são constrangedores, gerando, inclusive, reclamações de pais e outras pessoas que os presenciam.

## ANEXO IV

### NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA

❖ A Biblioteca “Prof. Sérgio Dantas Mendonça” foi projetada para proporcionar aos seus usuários as condições amplamente satisfatórias para aprofundar sua busca pelo conhecimento, sob a orientação de profissionais devidamente habilitados.

§ 1º - O horário de funcionamento será de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h, e aos sábados, das 8h às 12h.

§ 2º - É indispensável a apresentação da Carteira de Identidade Estudantil ou o número de matrícula para se ter acesso aos serviços da biblioteca.

§ 3º - Os alunos deverão manter um comportamento que não prejudique aos demais usuários da biblioteca.

§ 4º - Não será permitida a confecção de trabalhos manuais (trabalhos com isopor, pó de serra, areias etc) no interior da biblioteca.

§ 5º - Fica terminantemente proibido o lanche nas dependências da biblioteca.

§ 6º - O empréstimo de livros e periódicos será feito mediante compromisso assumido pelo aluno em devolver o referido material nas condições encontradas e na data agendada. Todo o processo de empréstimo e devolução é informatizado.

§ 7º - A quantidade máxima que o aluno poderá levar para casa é de 3 (três) livros. Lembramos que o aluno só poderá contrair outro empréstimo após a devolução dos livros do empréstimo anterior.

§ 8º - O prazo máximo para devolução de livros é de 4 (quatro) dias, podendo ser renovado por mais 2 (dois) dias. O aluno só terá direito à renovação se solicitar até às 18h do dia em que vence o seu empréstimo. O aluno que não devolver os livros no prazo determinado pagará uma taxa por dia de atraso.

§ 9º - Em caso de perda ou extravio do livro, o aluno deverá restituir à biblioteca um livro idêntico ao perdido.

§ 10º - Todo o material da biblioteca só poderá ser emprestado se não houver qualquer tipo de restrição e após o registro no computador pela bibliotecária.

§ 11º - A biblioteca disponibiliza para o aluno a impressão em equipamento a jato de tinta e plastificação mediante o pagamento por folha; a fotocópia em preto e branco, mediante o pagamento por cópia.

§ 12º - O material da seção de periódicos não poderá deixar o ambiente da biblioteca.

§ 13º - Ao utilizar qualquer recurso com áudio nos computadores, é obrigatório o uso de fones de ouvido, para não incomodar aos demais usuários da biblioteca.

§ 14º - Para a utilização das consultas à internet deverão ser observadas as seguintes normas:

- I. fica terminantemente proibido o uso da internet para acessar **sites impróprios ou estranhos às finalidades educativas;**
- II. fica terminantemente proibido o uso dos computadores para jogos e redes sociais;

- III. o envio de **e-mail** deverá ser precedido de uma autorização da bibliotecária;
- IV. o não cumprimento do disposto nos artigos anteriores deixará o aluno passível de punição, de acordo com as normas do Colégio.

§ 15º - Os casos omissos serão resolvidos pelas Coordenações Pedagógicas e pela Direção.

## ANEXO V

### NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS

❖ São normas a serem cumpridas no laboratório de Ciências, quando da realização de qualquer atividade neste local:

§ 1º - os equipamentos que constam do laboratório - capela com exaustor, lava olhos, microscópio acoplado com câmera, vidrarias, bancadas de experimentos, esqueleto humano etc - poderão ser utilizados apenas mediante solicitação do professor responsável pela aula de laboratório;

§ 2º - é proibida a permanência de pessoas não autorizadas no laboratório;

§ 3º - o laboratório deverá permanecer trancado na ausência de pessoas responsáveis;

§ 4º - o uso de tênis, jaleco, luvas de borracha, calça jeans e óculos de segurança são requeridos durante todo o período de trabalho no laboratório;

§ 5º - não beba e não coma no laboratório;

§ 6º - nunca use material de laboratório para beber ou comer;

§ 7º - caminhe com atenção e nunca corra no laboratório;

§ 8º - nunca teste amostras ou reagentes pelo sabor, os odores devem ser verificados com muito cuidado;

§ 9º - não leve a mão à boca ou aos olhos quando estiver manuseando produtos químicos;

§ 10º - em caso de acidentes, mantenha a calma e chame o professor responsável;

§ 11º - objetos pessoais como bolsas, blusas devem ser deixados em áreas externas ao laboratório;

§ 12º - brincadeiras são, absolutamente, proibidas no laboratório;

§ 13º - ao final de cada aula, as vidrarias utilizadas durante o trabalho de laboratório devem ser esvaziadas nos frascos de descarte e enxaguadas com água antes de serem guardadas;

§ 14º - receber visitas apenas fora do laboratório, pois elas não conhecem as normas de segurança e não estão adequadamente vestidas.

## TÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 3º** A instituição educacional respeitará as normas arquitetônicas para a acessibilidade física/estrutural de toda a comunidade escolar.

**Art. 4º** Quando da existência de estudantes com necessidades especiais inseridos nas turmas, esta instituição educacional em parceria com o seu responsável legal disponibilizará as adequações necessárias para o bom desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem desses estudantes, respeitando a legislação vigente.

**Art. 5º** Contratados os professores e funcionários, bem como matriculados os estudantes, estarão todos os sujeitos ao cumprimento deste Regimento Escolar.

**Art. 6º** Qualquer funcionário ou estudante que tenha conhecimento de uso ou tráfico de substâncias que produzas dependências físicas e/ou psíquicas, deverá informar imediatamente à direção, para que ela tome providências junto às autoridades competentes.

**Art. 7º** Este Regimento Escolar, para os efeitos jurídico-educacionais, ampara legalmente a execução do Projeto Político Pedagógico.

**Art. 8º** Os casos que não foram previsto neste Regimento, serão resolvidos pela direção, quando possível, ou pelos órgãos competentes, respeitando as disposições legais.

**Art. 9º** O presente Regimento será alterado, sempre que as conveniências didático-pedagógicas ou de ordem disciplinar ou administrativa assim o indicarem, fazendo-se o devido encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação para sua aprovação.

**Art. 10º** Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Estadual de Educação, ficando revogado o anteriormente apreciado.

Sérgio Dantas Mendonça  
Diretor

